**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_/2023**

***Concede Revisão Geral e Anual – Servidores Públicos – Poder Legislativo - Índice – Providências.***

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, considerando-se o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, e ainda, pelo disposto na Lei Municipal Complementar nº 115, de 02 de dezembro de 2021; considerando-se a garantia de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal, apresenta o seguinte projeto de resolução:*

**Art. 1°.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta resolução, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

**Art. 2°.** Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista o disposto no art. 76 da Lei Complementar Municipal nº 115, de 02 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 118, de 16 de fevereiro de 2022, serão reajustados a partir de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco vírgula noventa e três pontos percentuais) como revisão anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**§ 1°.** A revisão anual de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice do INPC-IBGE verificado no período de 1° de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**§ 2°.** Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o vencimento praticado pelo Poder Legislativo no mês de dezembro de 2022.

**Art. 3°.** O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

**Art. 4º.** O aumento da despesa criado por esta resolução será suportado pelas dotações orçamentárias anuais.

**Art. 5°.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

Carmo do Cajuru/MG, 10 de janeiro de 2023.

**Rafael Alves Conrado Sebastião de Faria Gomes**

 **Presidente 1º Secretário**

**Sérgio Alves Quirino Emerson Lopes Miranda**

 **Vice-Presidente 2º Secretário**

**DA JUSTIFICATIVA**

O Município instituiu como data-base do servidor público municipal o mês de janeiro de cada ano, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 0115/2021. Os servidores, conforme previsto no art. 37, X da Constituição Federal, fazem jus à revisão geral e anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices.

 O Brasil não adota índice oficial de inflação. Contudo, o mercado brasileiro se orienta a partir de seis índices tidos como oficiais que medem a expectativa de inflação. O INPC-IBGE tem sido utilizado em larga escala para revisar o efeito inflacionário, principalmente sobre os salários.

 A proposta abrange apenas os servidores do Poder Legislativo, haja vista a obrigatória observância da iniciativa privativa, conforme disposto no art. 37, X da Constituição Federal vigente.

 Portanto, trata-se da recomposição da perda inflacionária havida entre janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Carmo do Cajuru/MG, 10 de janeiro de 2023.

**Rafael Alves Conrado Sebastião de Faria Gomes**

 **Presidente 1º Secretário**

**Sérgio Alves Quirino Emerson Lopes Miranda**

 **Vice-Presidente 2º Secretário**